



5

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que:

No dia 29 de maio de 2017 foi lançada a Estratégia Regional de Promoção da Alimentação Saudável e Segura (ERPASS), uma parceria de ações concertadas entre quatro Secretarias Regionais, mais concretamente Saúde e Proteção Civil; Educação, Ciência e Tecnologia; Agricultura e Desenvolvimento Rural e Inclusão Social e Cidadania, cuja missão consiste em melhorar a saúde e bem-estar da população da Região Autónoma da Madeira, incentivando a disponibilidade física e económica de alimentos constituintes de um padrão alimentar saudável e criação de condições para que a população os valorize, aprecie e consuma, integrados na sua rotina diária, com o objetivo comum: melhor nutrição para a população da Região Autónoma da Madeira;

A ERPASS tem como objetivos, designadamente, divulgar a realidade nutricional (perfil antropométrico e padrão alimentar) da população da RAM, baseada na evidência; identificar e promover ações transversais que incentivem o consumo de alimentos de boa qualidade nutricional de forma articulada e integrada em vários setores; divulgar e promover a alimentação saudável em instituições e espaços públicos; capacitar a população para a adoção do padrão alimentar saudável e promover a vigilância, a monitorização, a avaliação e a investigação na área da alimentação/ nutrição;

O Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021 no artigo 91.º prevê que“(...) o Governo Regional aprova um programa de redução da quantidade de açúcar, sal e ácidos gordos *trans*, presentes nos alimentos



embalados e refeições pré-confecionadas ou fornecidas em refeitório até 2023, em refeitórios públicos e privados, em ambiente escolar, hospitais ou de serviços sociais, com metas e objetivos que deverão orientar uma estratégia para a promoção de alimentação saudável.”;

O meio ambiente influencia os hábitos alimentares, e a saúde da população está intimamente relacionada com as ofertas disponíveis;

A disponibilidade de alimentos saudáveis promove a adoção e o consumo destes alimentos;

As autarquias são locais estratégicos para trabalhar o meio envolvente das populações, sendo organismos privilegiados para a promoção do desenvolvimento da nutrição comunitária e atualmente os municípios estão cada vez mais preparados, e empenhados em melhorar a saúde da população, através da nutrição e alimentação saudável e sustentável;

O presente protocolo visa estabelecer uma parceria entre o Governo Regional através das secretarias regionais envolvidas na Estratégia Regional para a Promoção da Alimentação Saudável e Segura (ERPASS) e os serviços da Câmara Municipal do Funchal, no sentido de promover a colaboração ativa entre os dois outorgantes, assumindo cada um responsabilidades partilhadas.

Face ao exposto, é celebrado o presente Protocolo de Colaboração entre:



h

PRIMEIRO OUTORGANTE, O GOVERNO REGIONAL ATRAVÉS DAS SECRETARIAS REGIONAIS DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, neste ato representado pelo Dr. Pedro Miguel da Câmara Ramos, na qualidade de Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, secretaria regional com o n.º de pessoa coletiva 600 086 623, com sede na Rua da Carreira, n.º 107, código postal 9000-042, no Funchal e endereço eletrónico: gabinete.srs@madeira.gov.pt,

E

SEGUNDO OUTORGANTE: MUNICIPIO DO FUNCHAL, doravante designada por CMF, pessoa coletiva n.º 511 217 315, com sede à Praça do Município, 9004-512, no Funchal, com o endereço eletrónico cmf@funchal.pt, neste ato representada pelo Dr. Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, na qualidade de Presidente da referida Câmara Municipal, em nome da mesma outorgando, no uso da competência que lhe advém da alínea a), do número 1 e f) do número 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número 75/2013, de 12 de setembro.

É mutuamente acordado e aceite o presente Protocolo de Colaboração, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:



Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente protocolo tem por objetivo a colaboração ativa entre as Secretarias Regionais que integram a Estratégia Regional de Promoção da Alimentação Saudável e Segura (ERPASS) e os serviços da Câmara Municipal do Funchal.

Cláusula segunda

(Obrigações dos primeiros outorgantes)

No âmbito do presente protocolo, os primeiros outorgantes comprometem-se a:

- a. Criar e dinamizar projetos de educação e promoção da Alimentação Saudável e Sustentável,
- b. Disponibilizar técnicos para concretizar as atividades e iniciativas no âmbito da ERPASS,
- c. Fornecer o conteúdo técnico para a elaboração de material de educação alimentar;
- d. Integrar os diferentes serviços das secretarias regionais envolvidas na ERPASS.

Cláusula Terceira

(Obrigações do segundo outorgante)

No âmbito do presente protocolo, o segundo outorgante compromete-se a:

- a. Desenvolver um plano de comunicação dirigido aos munícipes do Funchal com recursos às diferentes valências dos especialistas da ERPASS, através de metodologias científicas/pedagógicas em



h

- comunicação e saúde, num quadro de cooperação interinstitucional com a Secretaria Regional de Saúde e Proteção e Civil;
- b. Divulgar as iniciativas promovidas pelo primeiro outorgante nos canais de comunicação interna;
 - c. Disponibilizar acessibilidade e ser elemento facilitador para a dinamização das atividades no âmbito deste protocolo, nomeadamente transportes, e utilização dos espaços públicos,
 - d. Envolver as empresas/serviços municipais nas atividades partilhadas desenvolvidas no âmbito deste protocolo, designadamente, Sociohabitafunchal, Frente MarFunchal e Bombeiros Sapadores do Funchal.

Cláusula Quarta

(Obrigações comuns das partes)

No âmbito do presente protocolo, ambas as partes se comprometem a reforçar a articulação interserviços, designadamente, através de:

- a. Comunicação entre profissionais de diferentes áreas com partilha de informação entre os técnicos dos serviços da Câmara Municipal do Funchal e os técnicos das Secretarias Regionais que integram a Estratégia Regional de Promoção da alimentação Saudável e Segura, designadamente, Saúde e Proteção Civil, Educação Ciência e Tecnologia, Agricultura e Desenvolvimento Rural e Inclusão Social e Cidadania;
- b. Realização de reuniões de planeamento das atividades conjuntas;

ju

- c. Elaboração de linhas orientadoras para procedimentos das ações de divulgação e promoção da Alimentação Saudável;
- d. Isenção do pagamento de taxas municipais devidas, designadamente, pela publicidade, tais como aluguer de 'mupis', impressão de folhetos/ posters, lonas, e outro material publicitário e divulgação de conteúdos/ mensagens sobre Alimentação Saudável e Sustentável, e Promoção dos produtos Regionais.

Cláusula Quinta

(Encargos)

Na execução da parceria compete a cada uma das partes outorgantes suportar os encargos inerentes às responsabilidades assumidas no presente protocolo.

Cláusula Sexta

(Omissões e Dúvidas)

Os outorgantes poderão fixar por escrito, mediante acordo, e através de adenda ao presente protocolo, os aspetos e situações que não tenham sido objeto de regulamentação ou que suscitem dúvidas.

Cláusula Sétima

(Vigência e Denúncia)



4

O presente protocolo tem início na data da sua assinatura e é válido por 3 (três) anos, sendo automaticamente renovável, por iguais períodos, salvo denúncia de qualquer das partes, mediante envio de carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do seu termo.

Cláusula Oitava (Resolução)

Qualquer das partes poderá resolver o presente protocolo com fundamento no incumprimento definitivo das obrigações assumidas.

Cláusula Nona (Comunicações)

1. Todas as comunicações entre as partes, a efetuar ao abrigo do presente protocolo, devem ser realizadas entre os elementos da equipa multidisciplinar, preferencialmente efetuadas por meios eletrónicos e dirigidas para os endereços indicados no introito deste protocolo.
2. A alteração dos elementos de contacto indicados neste protocolo será comunicada pelas partes num prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de absoluta inoponibilidade.

Elaborado em duplicado vai o presente Protocolo de Colaboração ser assinado e rubricado pelas partes outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada uma delas.



Assinado no Funchal, aos 8 dias de abril de 2022.

PRIMEIRO OUTORGANTE,

**O GOVERNO REGIONAL, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO
REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**

(Pedro Miguel da Câmara Ramos)

SEGUNDO OUTORGANTE,

**A CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DE CÂMARA**

(Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado)